Gabinete do(a) Vereador(a) Kelley Bonicenha

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES).

KELLEY BONICENHA, vereadora com assento nesta de Casa de Leis, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência, que seja concedida a Moção de Pesar em memória de Elias Fagundes dos Santos, que veio a falecer no dia 07 de setembro de 2025.

MENSAGEM

É com profundo pesar que lamentamos o falecimento do senhor Elias Fagundes dos Santos, aos 76 anos.

Filho do ex-vereador Crescêncio Firmino dos Santos e esposo da senhora Luiza Romano dos Santos, que por muitos anos atuou como chefe de RH na Prefeitura.

O senhor Elias deixa um legado de honestidade, companheirismo e dedicação, sendo um verdadeiro exemplo de ser humano. Sua partida deixa familiares e amigos profundamente entristecidos.

Manifesto aqui meus sentimentos e minha solidariedade à família, aos amigos e a todos que tiveram o privilégio de conviver com ele. Seu legado continuará vivo na memória daqueles que o conheceram e admiraram.

Requeiro que, após a aprovação desta Moção de Pesar, seja dado conhecimento à família enlutada, como forma de reconhecimento e homenagem ao legado deixado pelo senhor Elias Fagundes dos Santos.

Plenário "Joaquim Calmon", 08 de setembro de 2025.

KELLEY BONICENHA

VEREADORA - PSDB

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310039003300380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330031003900330038003200 3A005000

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em **08/09/2025 17:20**
Checksum: **EB9747E27B79E640344EB88BC1EE23A399A11223988EEF775C2FC919C0B30A41**

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 330031003900330038003200 3A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.